



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.024862/2022-59

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Reitora,, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF nº [digite aqui o CNPJ], sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF/MF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23107.024863/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Universidade Federal do Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 01 - Campus Sede - Rio Branco							
Item	Serviço/Descrição	Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	Locação de veículo com motorista, com as seguintes especificações: Veículo Tipo						

01	<p>Camionete/Picape 4x4 cabine dupla; Fabricação Nacional; Ano/Modelo com no máximo 3 (três) anos de fabricação ou posterior; Potência mínima de 140cv; Câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré; Motor a diesel; Direção Assistida; estribo laterais, Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Freio a disco nas rodas dianteiras c/ ABS; 04 (quatro) portas; Sonorização (AM/FM/CD/USB); Airbag frontal (motorista e passageiro); cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; Ar Condicionado; Protetor de cárter e câmbio; roda padrão mínimo aro R16; Com Estribo laterais, santantônio e capota marítima em lona de alta resistência; Capacidade mínima de carga de 1.000Kg; Seguro total contra Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, além de cobertura a Terceiros (materiais e corporais) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Quilometragem livre. Pintura sólida na cor Branca.</p> <p>Os veículos devem, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - SERVIÇO</p>	Unidade	04	48	R\$	R\$	R\$
----	---	---------	----	----	-----	-----	-----

PÚBLICO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.

As despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva, licenciamento anual e higienização quinzenal ou quando necessária do veículo, será sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.

Para transporte de membros da comunidade acadêmica, bens e materiais desta Instituição em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, que necessitem de deslocamentos dentro do campus, municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Pagamento de diárias intermunicipais - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em

02	<p>vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.</p>	Dia	-	240	R\$	-	R\$
03	<p>Pagamento de diárias interestaduais - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens fora do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da</p>	Dia	-	240	R\$	-	R\$

	realização da viagem, ressaltados os casos de viagens urgentes e não programadas.						
Valor Total - Grupo 1						R\$	
Grupo 02 - Campus Floresta - Cruzeiro do Sul							
Item	Serviço/Descrição	Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Total Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
	<p>Locação de veículo com motorista, com as seguintes especificações:</p> <p>Veículo Tipo Camionete/Picape 4x4 cabine dupla; Fabricação Nacional; Ano/Modelo com no máximo 3 (três) anos de fabricação ou posterior; Potência mínima de 140cv; Câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré; Motor a diesel; Direção Assistida; estribo laterais, Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Freio a disco nas rodas dianteiras c/ ABS; 04 (quatro) portas; Sonorização (AM/FM/CD/USB); Airbag frontal (motorista e passageiro); cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; Ar Condicionado; Protetor de cárter e câmbio; roda padrão mínimo aro R16; Com Estribos laterais, santantônio e capota marítima em lona de alta resistência; Capacidade mínima de carga de 1.000Kg; Seguro total contra Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, além de cobertura a Terceiros (materiais e corporais) e demais</p>						

04	<p>equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Quilometragem livre. Pintura sólida na cor Branca.</p> <p>Os veículos devem, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo: UFAC - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos.</p> <p>As despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva, licenciamento anual e higienização quinzenal ou quando necessária do veículo, será sob a responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira sobre tais despesas.</p> <p>Para transporte de membros da comunidade acadêmica, bens e materiais desta Instituição em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, que necessitem de deslocamentos dentro do campus, municipais,</p>	Unidade	01	12	R\$	R\$	R\$
----	--	---------	----	----	-----	-----	-----

	intermunicipais, interestaduais ou internacionais.						
05	<p>Pagamento de diárias intermunicipais - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre. De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.</p>	Dia	-	60	R\$	-	R\$
	<p>Pagamento de diárias interestaduais - Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia, de acordo com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens fora do Estado do Acre. De acordo com o</p>						

06	deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias. As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas. A Contratada, deverá efetuar o pagamento de diárias, em até 12 (doze) horas antes da realização da viagem, ressalvados os casos de viagens urgentes e não programadas.	Dia	-	60	R\$	-	R\$
Valor Total - Grupo 2							R\$ 151.862,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 759.310,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202....., na classificação abaixo:

PT: 12.364.5013.20RK.0012 - Funcionamento de Instituições
Federais no Estado do Acre ;
FONTES: 1000 ;
PTRES: 170211 ;
ELEMENTO DE ESPESA: 33.90.39.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017)

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio Branco, integrante da Seção Judiciária do Estado do Acre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio Branco/AC de..... de 2023.

Assinado Eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL
Universidade Federal do Acre

Assinado Eletronicamente
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

REFERÊNCIA:

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Itala Ney Oliveira da Rocha**,
Administradora, em 31/05/2023, às 16:01, conforme horário de Rio Branco,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0912739** e o código CRC **0F7C194B**.

Referência: Processo nº 23107.024862/2022-59

SEI nº 0912739